



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A declaração de utilidade pública somente pode ser concedida, pelo Município, a entidades que preenham os seguintes requisitos:

1. Tenham existência legal devidamente registrada nos termos da legislação pertinente;
2. Comprovem seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
3. Comprovem estar cumprindo suas finalidades Estatutárias, mediante declaração de pelo menos 02 (dois) diretores, que atestarão tal cumprimento sob as penas da Lei;
4. Apliquem totalmente seus recursos nas finalidades da instituição.

Artigo 2º - O Projeto de Lei deverá vir acompanhado, dos documentos abaixo especificados, sob pena de não ser aceito in li mine, pela Mesa da Câmara.

1. Cópia da ata da fundação da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos;
2. Cópia dos Estatutos sociais devidamente registrado no



Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

LEI Nº 513/83-F1s.2.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3. Declaração firmada por todos os membros da Diretoria, de que nenhum deles recebem, em pecúnia ou espécie, remuneração a qualquer título na condição de Diretor da Entidade;

4. Cópia firmada pelo Presidente e Secretário, do relatório das atividades do exercício anterior e do atual;

5. Cópia do Balanço anual da Entidade;

6. Atestado de regular funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Somente será concedida a declaração de utilidade pública a entidades que tenham pelo menos (Um) 01 ano de duração e pela sua própria atividade tenha natureza de utilidade pública.

Artigo 4º - Poderão as Comissões Permanentes exigir outros documentos caso achem necessários ou oportuno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 23 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

✓

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração